



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**LEI Nº 1.686, DE 19 DE JUNHO DE 2001.**

**“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Artigo 1º.** - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento Anual do Município de Tabapuã, relativo ao exercício financeiro do ano de 2002, as Diretrizes de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no Plano Plurianual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 2º.**- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos da administração direta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. - municipalização integral do ensino fundamental;
- III. - apoio ao estudante carente;
- IV. - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V. - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- VI. - assistência à criança, ao adolescente, à família e ao idoso;
- VII. - melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII. - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde.

**Artigo 3º.** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Artigo 4º.** - As unidades orçamentárias do Executivo, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, encaminhando-as para consolidação até 31 de julho de 2001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**Artigo 5º.** - A proposta orçamentária será elaborada em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal pertinente, assim como à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social;

**Parágrafo Único** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto do exercício vigente, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

**Artigo 6º.** - A Lei Orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá um processo de planejamento permanente, à descentralização e participação comunitária e dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS FISCAIS

**Artigo 7º.** - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício e conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

§ 1º. - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

§ 2º. - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária, incumbindo, ainda, à Administração, o seguinte:

I. - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



- II. - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. - a expansão do número de contribuintes;
- IV. - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 3º. - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º. - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º. - As receitas e despesas serão estimadas, ainda, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

**Artigo 8º.-** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**Parágrafo Único** - A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

**Artigo 9º.** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação orçamentária, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**Artigo 10** – Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este, autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Parágrafo Único** – Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do semestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, promover cortes nas dotações da Prefeitura e da Câmara;

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, prestação de contas e pareceres da Câmara e do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

**Artigo 11** – O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e os fundos da Administração direta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

**Artigo 12** – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I. - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III. – o provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

**Parágrafo Único** – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**Artigo 13** – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

**Parágrafo Único** – O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I. – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II. – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Artigo 14** – Os controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

**Artigo 15** – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I. – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- II. – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III. – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

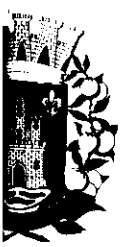
**Artigo 16** – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo, plenamente justificados.

**Artigo 17** – A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art.72 da LRF).

**Artigo 18** – No exercício de 2002, o Município poderá conceder subvenções sociais ou auxílios às seguintes Instituições:

- I. Lar dos Pobres Joana D'Arc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



- II. Associação Beneficente de Tabapuã – Departamento Hospital Maria do Valle Pereira.
- III. Associação Beneficente de Tabapuã – Departamento Creche Menino Jesus.
- IV. Associação Beneficente de Tabapuã – Departamento Asilo São Vicente de Paula.
- V. Lar “Vale do Sol”.
- VI. Centro Comunitário Rural do Bairro da Serrinha.
- VII. Associação Esportiva e Cultural “Água dos Meninos”.
- VIII. Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã.
- IX. Associação de Festejos e Exposições Agropecuária, Comercial, Industrial, Desportiva e Cultural de Tabapuã – AFEACIDC.
- X. Hospital Padre Albino – Fundação Padre Albino de Catanduva.
- XI. Fundação Pio XII de Combate ao Câncer de Barretos.
- XII. Hospital Psiquiátrico Espírita “Mahatma Gandhi”

**Parágrafo Único** – A concessão de subvenções e/ou auxílios às Instituições sem fins lucrativos discriminadas no artigo anterior, que prestem serviços nas áreas de: saúde, assistência social, educação, esportiva, recreativa ou cultural, dependerá de autorização legislativa específica e será calculada com base de unidades de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência fixado pelo Poder Executivo e dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e da existência de recursos orçamentários.

**Artigo 19** – Os repasses mensais de recursos ao Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre Receita Arrecadada e Despesa Realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Artigo 20** – O município aplicará, no mínimo, 25 (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212 da constituição Federal.

**Artigo 21** – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 15 de agosto, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

**Parágrafo Único** – Integrarão à lei orçamentária anual, todos os quadros e demonstrativos definidos conforme a Lei Federal nº. 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**Artigo 22** – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Artigo 23** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de junho de 2001.

JAMIL SERON  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLAUDIO HUMBERTO BOLDRIN  
Secretário Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

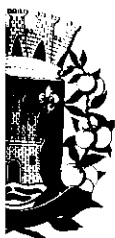


## ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

LEI Nº 1.686, DE 19 DE JUNHO DE 2001.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	1.01	<b>LEGISLATIVO</b> Câmara Municipal
02	2.01	<b>CHEFIA DO EXECUTIVO</b> Gabinete do Prefeito e Assessoria
03	3.01	<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b> Divisão de Material, Patrimônio, Pessoal e Serviços Gerais
04	4.01	<b>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</b> Divisão de Contabilidade, Orçamento e Tributação
05	5.01	<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS</b> Divisão de Trânsito, Obras e Serviços Municipais
06	6.01	<b>DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b> Fundo Municipal de Saúde
07	7.01 7.02 7.03	<b>DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Social de Solidariedade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08	8.01 8.02 8.03 8.04	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> Divisão de Educação FUNDEF Departamento de Merenda Escolar Divisão de Cultura
09	9.01	<b>SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER</b> Divisão de Esporte, Turismo e Lazer
10	10.01	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b> Divisão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento
11	11.01	<b>DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO</b> Divisão de Água e Esgoto
12	12.01	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, EMPREGO E RELAÇÃO DE TRABALHO</b> Depto. de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relações de Trabalho





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## ANEXO II

### PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2002

LEI Nº. 1.686, DE 19 DE JUNHO DE 2001

DO PROGRAMA	ORGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME
<b>01. LEGISLATIVO</b> <b>01.01 CÂMARA MUNICIPAL</b>  01.01.01 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA 01.01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01.01.03 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA 01.01.04 - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES 01.01.05 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA	
<b>02. CHEFIA DO EXECUTIVO</b> <b>02.01 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA</b>  02.01.01 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL 02.01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.01.03 - COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
<b>03. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>03.01 DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO, PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS</b>  03.01.01 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS 03.01.02 - RECICLAGEM E TREINAMENTO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO 03.01.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL À PREVIDÊNCIA SOCIAL 03.01.04 - INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 03.01.05 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 03.01.06 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 03.01.07 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DE EX-SERVIDORES	
<b>04. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</b> <b>04.01 DIVISÃO DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO</b>  04.01.01 - RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 04.01.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FINANÇAS 04.01.03 - TRANSFERÊNCIAS AO PASEP 04.01.04 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 04.01.05 - CONTROLE INTERNO	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## ANEXO II

### PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2002

LEI Nº. 1.686, DE 19 DE JUNHO DE 2001

DO PROGRAMA	ORGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME
<b>05. DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS</b> <b>05.01 DIVISÃO DE TRÂNSITO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	
05.01.01 - CONSTRUÇÕES DE MORADIAS	
05.01.02 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES	
05.01.03 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE PRAÇAS E JARDINS	
05.01.04 - CONSTRUÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS	
05.01.05 - COLETA SELETIVA DO LIXO DOMICILIAR	
05.01.06 - EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA	
05.01.07 - IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	
05.01.08 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	
05.01.09 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
05.01.10 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO VELÓRIO MUNICIPAL	
05.01.11 - REFORMA E MELHORIAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
05.01.12 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
05.01.13 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.01.14 - CONSTRUÇÃO DE INCINERADOR PÚBLICO	
05.01.15 - CONSTRUÇÃO DE TREVOS, ROTATÓRIAS E PASSARELAS NO PERÍMETRO URBANO	
05.01.16 - REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS EM PRAÇAS	
05.01.17 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
05.01.18 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
05.01.19 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO	
<b>06. DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b> <b>06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
06.01.01 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
06.01.02 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS	
06.01.03 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.01.04 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	
06.01.05 - SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS À ENTIDADES DE SAÚDE	
06.01.06 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL ODONTOLÓGICA	
06.01.07 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	
06.01.08 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
<b>07. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
07.01.01 - CRIAÇÃO E ATENDIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
07.01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.01.03 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
07.01.04 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE JUVENTUDE	
07.01.05 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETO "GERAÇÃO DE RENDA"	
07.01.06 - SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS À ENTIDADES FILANTRÓPICAS	
07.01.07 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
<b>07.02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>	
07.02.01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.02.02 - PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## ANEXO II

### PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2002

LEI Nº. 1.686, DE 19 DE JUNHO DE 2001

DO PROGRAMA	ORGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME
<b>07.03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> 07.03.01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 07.03.02 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
<b>08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> <b>08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO</b> 08.01.01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO INFANTIL 08.01.02 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL 08.01.03 - INSTALAÇÃO DE CLASSES PARA O ENSINO SUPLETIVO 08.01.04 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL 08.01.05 - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF 08.01.06 - AMPLIAÇÃO DA FROTA ESCOLAR 08.01.07 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 08.01.08 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
<b>08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> <b>08.02.- FUNDEF</b> 08.01.01 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 08.01.02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 08.01.03 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 08.01.04 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
<b>08.03 DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR</b> 08.03.01 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COZINHA PILOTO 08.03.02 - OPERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR 08.03.03 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
<b>08.04 DIVISÃO DE CULTURA</b> 08.04.01 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL 08.04.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.04.03 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO CULTURAL	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## ANEXO II

### PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2002

LEI Nº. 1.686, DE 19 DE JUNHO DE 2001

DO PROGRAMA	ORGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME
<b>09. SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER</b> <b>09.01. DIVISÃO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER</b>  09.01.01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 09.01.02 - REFORMA E MELHORIAS DE ESTÁDIOS 09.01.03 - REFORMA E MELHORIAS DO CONJUNTO POLIESPORTIVO 09.01.04 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DESPORTIVOS 09.01.05 - REMODELAÇÃO, MELHORIAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS NO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR 09.01.06 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS 09.01.07 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE 09.01.08 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO ESPORTIVO PARA ATLETISMO 09.01.09 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	
<b>10. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b> <b>10.01 - DIVISÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO</b>  10.01.01 - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS 10.01.02 - PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE E MELHORAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS 10.01.03 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS 10.01.04 - REFORMA E RESTRUTURAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL 10.01.05 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA 10.01.06 - IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS AGRÍCOLAS E JARDINAGEM 10.01.07 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL 10.01.08 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO 10.01.09 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
<b>11. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO</b> <b>11.01 DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO</b>  11.01.01 - PERFURAÇÃO DE POÇOS, AMPLIAÇÃO DA REDE E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA 11.01.02 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMICILIAR 11.01.03 - AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO 11.01.04 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.01.05 - CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS 11.01.06 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS SÃO DOMINGOS/TURVO/GRANDE 11.01.07 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	
<b>12. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, EMPREGO E RELAÇÃO DE TRABALHO</b> <b>12.01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO</b>  12.01.01 - IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL 12.01.02 - DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO INDUSTRIAL 12.01.03 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SETOR INDUSTRIAL, EMPREGO E TRABALHO	